



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 165 - Centro - CEP 89.873-000

Fone/Fax(49) 3363 0200

CGC 01.594.009/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 671, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

ACRESCENTA § 4º NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N° 542, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4 no art. 63 da Lei Municipal nº 542 de 18 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. As atividades insalubres serão em grau mínimo, médio e máximo em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, incidente sobre o salário mínimo nacional, enquanto o adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 25 de março de 2009.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda